



LEI MUNICIPAL Nº 2.036/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Sertão”.

Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Sertão, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da Piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município em espécie, após o 1º ciclo de produção, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da conclusão do açude.

Art. 3º - Os valores cobrados de cada produtor corresponderão somente ao valor do óleo diesel utilizado considerando-se o valor de mercado no período da realização dos serviços e o consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Art. 4º - Esses valores retornarão aos cofres do Município, para beneficiar outros produtores dando continuidade ao Programa.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05. Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 05.01. Secretaria Municipal da Agricultura;
- 05.01.20.122.0075.2.017. Atividades do Fundo Municipal da Agricultura;
- 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem e Serviços para Distribuição Gratuita
- 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria;
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito à quantidade de horas estabelecidas nos projetos técnicos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER/ASCAR, limitando-se ao máximo de 24 horas.



Art. 8º - Os produtores inscritos no programa na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente passarão por uma seleção do Comitê Gestor, que de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º - Os critérios para a seleção serão: 1º - ter participado de um curso básico em piscicultura de no mínimo 08 (oito) horas; 2º - o menor valor de enquadramento da renda estabelecida na Declaração de Aptidão ao PRONAF; 3º - não possuir açude; 4º - possuir açude que necessite de ampliação ou melhoria; 5º - não ter dívida com o Município.

§ 2º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal Agropecuário; pelo Escritório Municipal da EMATER/ASCAR; e pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal e a EMATER oferecerão, de forma gratuita, cursos profissionalizantes na área da piscicultura, fornecendo certificado de participação contendo a carga horária. O certificado comprovando a presença no curso é um pré-requisito para participar do programa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertão, em 26 de abril de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 26.04.2013.

Pedro Polese
Secretário Municipal de Administração